

Supremo veda reeleições ilimitadas nas Assembleias de 3 estados

O Supremo Tribunal Federal aplicou entendimento constitucional para permitir apenas uma reeleição ou recondução sucessiva aos mesmos cargos da Mesa Diretora das Assembleias Legislativas dos Estados do Espírito Santo, do Tocantins e de Sergipe. A decisão foi tomada no julgamento de quatro Ações Diretas de Inconstitucionalidade na sessão virtual encerrada em 17/9.

Fellipe Sampaio /SCO/STF



Prevaleceu divergência aberta pelo ministro Gilmar Mendes em voto-vista
Fellipe Sampaio /SCO/STF

As ações, ajuizadas pelo procurador-geral da República, Augusto Aras, e pelo Partido Republicano da Ordem Social (PROS), foram julgadas procedentes. De acordo com a decisão, tomada por maioria de votos e seguindo o entendimento do ministro Gilmar Mendes, ficam mantidas as composições das mesas eleitas antes de 6 de abril 2021, data da publicação do acórdão da [ADI 6.524](#), em que o STF se manifestou pela impossibilidade de recondução de membro da Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma legislatura, conforme determina artigo 57, parágrafo 4º, da Constituição Federal.

Segundo Gilmar Mendes, esse dispositivo constitucional não é de observância obrigatória pelos estados, diante da sua autonomia organizacional. Por isso, a controvérsia deve ser solucionada a partir de outras normas constitucionais, sobretudo os princípios republicano, democrático e do pluralismo político, além do entendimento firmado na ADI 6.524.

As quatro ADIs fazem parte de um conjunto de 15 ações que começaram a ser julgadas em junho, mas [foram suspensas por pedidos de vista](#) de Gilmar. Além das quatro já julgadas, de relatoria do ministro Ricardo Lewandowski, há outras três relatadas por Luís Roberto Barroso, compondo um segundo bloco de julgamentos, e oito de relatoria do ministro Alexandre de Moraes, julgadas em dois blocos separados. Esses julgamentos estão acontecendo no Plenário Virtual, com previsão de término às 23h59 desta sexta-feira (24/9).

Uma outra ADI, relatada pelo ministro Nunes Marques, [questiona a recondução](#) na Câmara Legislativa do Distrito Federal, mas essa ainda não foi liberada pelo relator.

Alternância de poder

O ministro lembrou que, no debate realizado pelo Supremo nesse processo, registrou a necessidade de demarcar um parâmetro para que a autonomia não descambe em "continuismo personalista" na titularidade das funções públicas eletivas, garantindo a alternância de poder e a temporariedade dos mandatos.

Na avaliação de Gilmar, o limite à reeleição se refere ao mesmo cargo da mesa diretora, e não aos casos em que o parlamentar concorre a cargo distinto daquele que ocupou no biênio anterior.

Segundo ele, a vedação da recondução a qualquer cargo da mesa poderia implicar dificuldades relevantes ao funcionamento regular da Casa Legislativa, inclusive sob o ângulo do princípio democrático, especialmente nas assembleias menores. Como exemplo, citou a possibilidade de que o impedimento de deputados do campo majoritário em razão da proibição resultasse na formação da mesa por parlamentares da minoria que, em circunstâncias normais, não a comporiam.

Balizas

O ministro destacou a necessidade de aplicar ao novo entendimento o princípio da anualidade eleitoral (artigo 16 da Constituição Federal) e balizas para assegurar os princípios da segurança jurídica e da confiança legítima. Por esse motivo, fixou três teses.

A primeira é que a observância do limite de uma única reeleição ou recondução independe de os mandatos consecutivos se referirem à mesma legislatura. Em segundo lugar, a vedação à reeleição ou à recondução aplica-se somente para o mesmo cargo da mesa diretora, não impedindo que membro da mesa anterior se mantenha nela, desde que em cargo distinto. Por fim, o limite de uma reeleição ou recondução deve orientar a formação das Mesas eleitas após a publicação do acórdão da ADI 6.524, mantendo-se inalterados os atos anteriores.

O voto do ministro Gilmar Mendes, que conferiu interpretação conforme a Constituição Federal aos dispositivos que permitiam reeleições ilimitadas para os cargos distintos das mesas diretoras, foi seguido pelos ministros Roberto Barroso, Dias Toffoli, Nunes Marques e Luiz Fux, e pela ministra Rosa Weber. O ministro Alexandre de Moraes votou por não estabelecer parâmetros para o cumprimento da decisão.

Já o relator, ministro Ricardo Lewandowski, votou pela declaração da inconstitucionalidade das normas, sem efeito retroativo, e foi acompanhado pelo ministro Luiz Edson Fachin e pela ministra Cármen Lúcia. *Com informações da assessoria de imprensa do Supremo Tribunal Federal.*

Clique [aqui](#) para ler o voto de Gilmar Mendes
ADI 6.709

Clique [aqui](#) para ler o voto de Gilmar Mendes
ADI 6.710

Clique [aqui](#) para ler o voto de Gilmar Mendes
ADI 6.684

Clique [aqui](#) para ler o voto de Gilmar Mendes
ADI 6.707

Date Created
22/09/2021